



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB nº 319/2012

(REVOGADA pela [Resolução CREMEB Nº 327/2013](#))

Altera a Resolução 311, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre o pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957;

Considerando que o CREMEB constitui uma autarquia criada por lei, com atribuições de fiscalização do exercício da medicina, mantida com recursos próprios e não recebedora de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União.

Considerando a autonomia financeira dos Conselhos Regionais de Medicina.

Considerando que os mandatos dos membros do CREMEB são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Considerando o disposto na Resolução CFM 1964/2011.

Considerando o quanto dispõe o art. 12 da Resolução nº 311/11.

Considerando a perda de receita com a vigência da Lei nº 12.514/11 que estabeleceu os limites para as anuidades dos conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas.

Considerando a aprovação da execução orçamentária 2012 em Sessão Plenária de 14 de fevereiro de 2012 e a necessidade de reduzir os valores dos auxílios de representação e de das verbas indenizatórias percebidos



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

pelos Conselheiros e, no primeiro caso, incluindo também, dos Delegados Regionais do Cremeb, de modo a serem adequados às possibilidade orçamentária atuais do Cremeb.

Considerando o quanto decidido em Sessão Plenária de 02 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 8º da Resolução CREMEB nº 311/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Farão jus à verba indenizatória, os conselheiros que participarem das reuniões Plenárias, das Câmaras do Tribunal de Ética e da Diretoria, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por reunião, limitando-se a 08 (oito) mensais e no máximo 02 (duas) por dia, vedada a transferência das presenças excedentes a este número para meses subseqüentes.”

Art. 2º - Os §1º e § 3º do art. 9º da Resolução CREMEB nº 311/2011 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica estipulado o valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) para auxílio de representação para atividade dos Conselheiros, limitando-se a 17 (dezesete) por mês.

§ 3º - Fica estipulado o valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) para auxílio de representação para atividade dos membros das Delegacias, limitando-se a 10 (dez) por mês.”

Art. 3º - O art. 11 da Resolução CREMEB nº 311/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os valores estabelecidos na presente Resolução poderão ser alterados periodicamente, de acordo com a disponibilidade de receitas orçamentárias deste Conselho, após prévia avaliação da Diretoria.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Salvador (Ba), 02 de março de 2012.

Cons. José Abelardo Garcia de Meneses

PRESIDENTE

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva

1º SECRETÁRIO